



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 4 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3728

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 152/2021, de 31 de Dezembro de 2021** - Homologa o Parecer CME nº 007/2021, do Conselho Municipal de Educação do Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 436/2021, de 31 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre Exonerações de Cargos Comissionados e adota outras providências”.
- **Portaria Nº 437/2021, de 31 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre Exoneração de Coordenadores Pedagógicos, em regime pro-tempore, e dá outras providências”.
- **Portaria Nº 438/2021, de 31 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre Exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providências”
- **Portaria Nº 439/2021, 31 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 152/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Homologa o Parecer CME nº 007/2021, do Conselho Municipal de Educação do Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 050/1997,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação, nomeado conforme Lei nº 050/1997, após reunião deliberativa, expediu o Parecer nº 007/2021, que aprovou o Calendário Escolar e a Regulamentação da Matrícula para o ano letivo de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Parecer CME nº 007/2021 do Conselho Municipal de Educação do Município de Maragogipe, na forma do Anexo I deste Decreto, para que surta os efeitos legais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 31 de dezembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAGOIPE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Lei Municipal Nº 50 DE 08/07/1997**

**PARECER CME Nº 007, de 27 de dezembro de 2021**

<b>Interessado:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
<b>Assunto:</b> Análise de Portaria da Matrícula e Calendário Escolar 2022.	
<b>Relator:</b> Conselheiro Elson Ricardo dos Santos	
<b>Comissão:</b> Arlindo Pereira de Souza Neto, Sylvania Oliveira dos Santos, Messias Melo Filho, Alexsandro de Souza Brito, Adriana Carolina Nascimento Mendes	<b>Sessão realizada em:</b>  27/12/2021

Fundamentos

a) Histórico

O ano de 2021 foi sucessivo pela continuidade da disseminação da Pandemia do COVID-19, alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais. Em 20 de março, o Congresso Nacional, editou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo estado de calamidade pública.

Diante da urgência da reorganização das atividades escolares em decorrência da suspensão das aulas presenciais ocorridas predominantemente em março de 2020, vários documentos foram emitidos a partir do CNE/CP e CEE. Na vigência dos documentos: – Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

Nesse contexto, a Rede Municipal de Ensino, a partir do Plano de Trabalho proposto pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo CME pelo Parecer nº 04, de 12 de novembro de 2021, orientou o desenvolvimento das atividades semipresenciais nas escolas. É notório o esforço de gestores, professores, demais profissionais da educação, funcionários técnicos e administrativos; bem como dos estudantes e de seus familiares, para viabilizar, essas atividades, novas e complexas para muitos deles para suprir, de modo presencial, atividades remotas junto aos estudantes.

b) Apreciação

Este Conselho Municipal de Educação (CME), na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da educação municipal, em reunião realizada na data de 27/12/2021, analisa os ofícios emanados da Secretaria Municipal de Educação (SME):

- Ofício nº 1120/2021 que trata da reorganização do Calendário escolar no Contínuum 2020/2021.
- Ofício nº 1202/2021 que trata da solicitação e emissão de parecer acerca reorganização do Calendário Escolar 2022.
- Ofício Nº 1187/2021 que trata dos procedimentos a serem adotados na implementação do Projeto EJA MODERNA para as turmas da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI
- As necessárias medidas sanitárias adotadas e a conseqüente retorno das atividades presenciais nas instituições e redes escolares, públicas e privadas da rede municipal, em todos os níveis e modalidades de educação e ensino.

## 2. Conclusão

Considerando no exercício da autonomia e responsabilidade do Sistema de Ensino - Lei 015/2020, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, o Conselho Municipal de Educação em apreciação aos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, faz as seguintes recomendações:

- A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as escolas da rede de ensino quanto à realização das atividades presenciais de forma inclusiva, com orientações às famílias, observando as normativas emanadas pelo CME; -
- Divulgar a organização do Calendário 2022 nas comunidades escolares;
- Realizar o busca ativa dos estudantes que perderam o vínculo com as escolas e não realizaram as atividades remotas;
- Firmar parceria com o Conselho Tutelar no resgate dos alunos e responsabilidade dos familiares;
- Realizar reuniões por grupos de pais presenciais/ online, seguindo as recomendações sanitárias exigidas, gestores e comunidade, primando pelo comprometimento das atividades presenciais;

## 3. Deliberação

O CME face o exposto, por maioria presente, delibera pela aprovação do Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2022 e normatização dos documentos dos alunos que se encontram em fase de transição.

Segue anexo a este Parecer Calendário Escolar.

Sala dos Conselhos, 27 de dezembro de 2021.

*Elson Ricardo dos Santos*  
*Presidente*

**Homologo, em: 28/12/2021**  
**Secretária de Educação do Município de Maragogipe-BA**

**Portarias**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 436/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre EXONERAÇÕES de Cargos Comissionados e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica artigo 90, inciso II, combinado com a Lei Municipal nº004/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** pessoal nos Termos da Lei nº04/2019, decorrente de Termo de Celebração de Parceria para implantação de **VETOR DISCIPLINAR MILITAR, EM REGIME PRÓ-TEMPORE** (provisoriamente), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC, conforme a seguir:

NOME	FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA	CH	ATUAÇÃO
PAULO ROBERTO CARNEIRO DANTAS	COORDENADOR DISCIPLINAR	40H	PLINIO PEREIRA GUEDES
EDSON FERNANDO CERQUEIRA CAMPOS	TUTOR	40H	PLINIO PEREIRA GUEDES
GILMAR PEREIRA DA SILVA	TUTOR	40H	PLINIO PEREIRA GUEDES
JOSÉ CARLOS LIMA DE JESUS	TUTOR	40H	PLINIO PEREIRA GUEDES

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe, 31 de dezembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 437/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de COORDENADORES PEDAGÓGICOS, em regime pro-tempore, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica artigo 90, inciso II, com a Lei Municipal nº018/2009, e ainda conforme a Lei nº006 de 23 de junho de 2009, “Estatuto do Magistério da Educação Básica do Município, artigo 13º, inciso II, c/c artigo 17º, §2º”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR COORDENADORES PEDAGÓGICOS, EM REGIME PRÓ-TEMPORE** (provisoriamente), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC, conforme a seguir:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO / CARGA HORÁRIA</b>	<b>ATUAÇÃO</b>
Bianca Santos Moreira	Coordenador Pedagógico - 20h	Escola Mun. Silvio Viera de Melo
Carla Cristina Souza Matos Pinto	Coordenador Pedagógico - 40h	Escola Mun. Prof.ª Adjovita Marques
Carla de Jesus Brandão	Coordenador Pedagógico - 20h	Creche Igor Seixas
Carlos Antonio Santos de Oliveira	Coordenador Pedagógico - 40h	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Cátia Crispina Silva Lessa	Coordenador Pedagógico - 40h	<b>Núcleo 07</b> Escola Eng. Júlio dos Santos Sá Escola Santo Antonio Escola São José
Claudemi Vieira dos Anjos	Coordenador Pedagógico - 40h	<b>Núcleo 02</b> Escola O Bom Pastor Escola Senhor do Bonfim Escola Raio de Luz
Cristiane Nascimento de Almeida	Coordenador Pedagógico - 20h	Escola Mun. Cid Seixas
Eliana dos Santos Andrade	Coordenador Pedagógico - 40h	<b>Núcleo 08</b> Escola Recanto Verde Escola Do Camarão Escola Osvaldina Oliveira Escola Nova Jerusalém Escola Santa Helena
Eliane Santos de Jesus	Coordenador Pedagógico - 40h	Escola Mun. Mário Gordilho Pedreira
Elisabete Barbosa da Hora de Souza	Coordenador Pedagógico - 40h	Escola Mun. Conselheiro Antonio Pereira Rebouças
Elza da Silva Alves	Coordenador Pedagógico - 40h	Escola Mun. de Ref. Plínio Pereira Guedes
Emerson Noronha dos Santos	Coordenador	Creche Dr. Luís Souza Santos

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	Pedagógico - 40h	
Emerson Waney Britto Borges	Coordenador Pedagógico - 40h	Escola Mun. Desembargador Oscar Dantas
Jaciane da Silva Conceição Santos	Coordenador Pedagógico - 40h	Escola mun. Padre Julian Edward Josef Claes
Jailma Caldeira Borges Souza	Coordenador Pedagógico - 40h	Escola Mun. Nossa Senhora da Piedade
Jaqueline Pinto Santana	Coordenador Pedagógico - 40h	Creche Deus Menino anexo da Escola Mun. Padre Julian Edward Josef Claes
Jessica de Almeida Nunes Dias	Coordenador Pedagógico - 40h	<b>Núcleo 09</b> Escola Santo Antonio (Cachoeirinha) Escola Meneleu Batista Soares
Luci Cleides Bispo Chaves Conceição	Coordenador Pedagógico 40h	Escola Mun. Luís Eduardo Magalhães
Lucineide de Sena Ferreira	Coordenador Pedagógico - 20h	<b>Núcleo 06</b> Escola Rubem Guerra Armele Escola Santo Antonio (Irriquitiá)
Luzia da Silva Alves	Coordenador Pedagógico - 40h	<b>Núcleo 05</b> Escola São Gabriel Escola São Roque
Mônica Maria da Silva Santos	Coordenador Pedagógico 20h	Escola Mun. Heráclio Paraguaçu Guerreiro
Telma de Jesus Santos Vila Verde	Coordenador Pedagógico - 40h	<b>Núcleo 03</b> Escola Edith Ribeiro Nunes Escola Otaviano Teixeira Escola Santo Antonio (Rio dos Paus)

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIBE, 31 de dezembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 438/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Cargo Comissionado e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica artigo 90, inciso II, e com a Lei Municipal nº018/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR a Sra. ALANA DOS SANTOS PINTO**, do cargo de confiança de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio à Merenda Escolar - DAME, do Departamento de Fiscalização e Controle - DEFIC, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC.

**Art. 2º. EXONERAR o Sr. ROBSON GOMES BORGES**, do cargo de confiança de Chefe de Divisão da Divisão de Projetos, Patrocínios e Marketing Esportivo - DPPME, do Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC.

**Art. 3º. EXONERAR a Sra. ALINE DOS SANTOS ALVES**, do cargo de confiança de Chefe de Divisão da Divisão de Programas e Projetos Educacionais - DIPED, do Departamento de Ensino - DEPEN, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC.

**Art. 4º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, 31 de dezembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA Nº 439/2021, 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos Termos da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar do Sistema de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o Ensino para o Ano Letivo de 2022 nas Escolas Municipais e Municipalizadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os Diretores das Escolas Municipais e Municipalizadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar, a cada Ano Letivo, a qualidade de atendimento prestado à comunidade.

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Organização do Processo de Matrícula**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos para a Rede Estadual, transferência de alunos concluintes da Rede Municipal, bem como nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A matrícula realizar-se-á nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** A matrícula dos alunos que terão Atendimento Educacional Especializado - AEE realizar-se-á na Escola em que o aluno está matriculado.

**Seção II**

**Da Organização das Classes**

**Art. 3º** O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

---

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar com a mesma oferta de ensino, respeitando o cronograma do Anexo II.

**§ 2º** As turmas multisseriadas deverão também respeitar o cronograma do Anexo III.

**Art. 4º** O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

**Art. 5º** O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

**Art. 6º** Os estudantes na faixa etária de 11 a 14 anos terão prioridade para matrícula no Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano, nos turnos matutino e vespertino, respeitando o quanto disposto no art. 4º desta Portaria.

**§ 1º** O estudante do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

**§ 2º** Só poderão ser matriculados na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas candidatos com idade a partir de 15 anos, com autorização do responsável.

**§ 3º** Todos os estudantes, público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular.

**Art.7º** Em decorrência do alto índice de alunos em distorção idade/série na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação resolve:

**I** - Propor aceleração, baseando-se no art. 24, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), respaldada legalmente na proposta pedagógica de aceleração, quando estabelece que um dos critérios da verificação do rendimento escolar seja a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

**II** - Só poderão ser matriculados os alunos com distorção idade/série com mais de dois anos de atraso escolar do 4º ao 9º ano da Educação Básica.

**Art. 8º** Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

**Parágrafo Único.** No caso do estudante infrequente, assim considerado aquele que deixar de comparecer às atividades letivas por 30 dias letivos consecutivos, a unidade escolar deverá notificá-lo ou ao responsável (para menores ou incapazes), com prazo de 05 dias para justificativa ou retorno, findo o qual fica autorizada a cancelar a matrícula e abrir vaga para novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno, a realização de nova matrícula para o aluno infrequente onde exista vaga.

**Seção III  
Do Processo de Matrícula**

**Art. 9º** No ato da matrícula o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

---

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento e/ou Cédula de Identidade e CPF (cópia);
- II - 02 fotos 3x4;
- III - Transferência Original e/ou comprovante de escolaridade;
- IV - Comprovante de residência atualizado em nome do pai, mãe ou representante legal;
- V - Apresentação de número de contato do pai, mãe ou representante legal para eventuais necessidades;
- VI - Caso o estudante faça uso de medicação contínua ou apresente alguma restrição médica ou alimentar, deverá ser apresentado, no ato da matrícula, relatório médico ou de outro profissional de saúde atestando as restrições; medicações periódicas devem ser encaminhadas para unidade escolar no início do tratamento;
- VI – RG e CPF dos pais ou responsáveis pelo estudante;
- VII – Cartão do SUS e caderneta de vacina atualizada.

**§ 1º** A matrícula do estudante transferido só será efetivada após apresentação do Histórico Escolar ou atestado de comprovação de escolaridade expedido pelo Diretor, devendo, neste caso, ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 90 dias.

**§ 2º** Os documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Capítulo II**  
**Da Matrícula**

**Art. 10** A matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e Salas de Recursos Multifunssionais serão realizadas conforme cronograma estabelecido no Anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 11** Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 12** Em nenhuma hipótese será negada matrícula, por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa, identidade de gênero e com necessidades especiais.

**Art. 13** Deve ser garantido pela Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cujo identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado (Resolução CNCD/LGBT nº 12 de 16/01/15).

**Art. 14** Para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 2º Ano, terá prioridade o professor que concluiu a Licenciatura em Pedagogia ou Especialização em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento.

**Art. 15** Fica assegurada a data de corte até o 1º ano, ou seja, a data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental completo ou a completar até o 31º dia do mês de março do ano de 2022.

**Art. 16** Os diretores de escolas de Ensino Fundamental deverão encaminhar as Atas de Resultados Finais à Secretaria Municipal de Educação, entre os dias de 14 a 16 de dezembro de 2022.

---

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III - por infrequência sem justificativa legal, após o 30º (trigésimo) dia letivo.

**Capítulo IV  
Da Jornada Pedagógica e Calendário Escolar**

**Art. 18** A Jornada Pedagógica no ano letivo de 2022 se dará da seguinte forma:

- I - Abertura da Jornada Pedagógica na Quadra Poliesportiva da Escola de Referência Plínio Pereira Guedes no dia 01 de fevereiro de 2022;
- II - Oficinas dias 02 e 03 de fevereiro de 2022;
- III - Encontro Pedagógico nas unidades escolares dia 04 de fevereiro de 2022;

**Art. 19** Fica estabelecido o Calendário Escolar, constante do Anexo III, para o ano letivo 2022, com Jornada Pedagógica, recesso, contendo carga horária mínima de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação, a ser obedecido pelas Unidades Escolares.

**§ 1º** O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria, ou dos calendários diferenciados do padrão aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

**§ 2º** O Conselho de Pais e Mestres deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração do calendário diferenciado do padrão, quando necessário, devendo registrar as ocorrências em ata.

**Art. 20** Os casos não previstos nesta Portaria deverão primordialmente obedecer ao Regimento Unificado das Unidades Escolares Integrantes da Rede de Ensino de Maragogipe/BA.

**Art. 21** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogipe, 31 de dezembro de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal de Maragogipe*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2022**

1. Confirmação de Matrícula	01/12/2021 a 28/12/2021
2. Ingresso na Educação Infantil (creche e pré-escola);	05/01 a 04/02/2022
3. Alunos que ingressarão nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);	05/01/ a 04/02/2022
4. Alunos que ingressarão nos Anos Fianis do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);	05/01/ a 04/02/2022
5. Alunos que ingressarão na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas EIXO I (1ª e 2ª série), EIXO II (4ª e 5ª Série), EIXO III (5ª e 6ª série) e EIXO IV (7ª e 8ª série);	05/01/ a 04/02/2022
6. Alunos que ingressarão nas Salas de Recursos Multifunssionais	05/01/ a 04/02/2022

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL /  
MODALIDADE DE ENSINO**

<b>MODALIDADE DE ENSINO</b>	<b>MINIMO</b>	<b>MAXIMO</b>
Creche	12	15
Pré-Escola	15	20
1º ano	15	20
2º e 3º ano	20	25
4º e 5º ano	25	30
6º ao 9º ano	30	35
Educação Pessoas Jovens, Adultas e Idosas	25	30

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIJQAZNYHNEBA1ZTJZV2PQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE ESTUDANTES POR CLASSE MULTISSERIADA**

<b>MODALIDADE DE ENSINO</b>	<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
Pré I e II	15	20
1º, 2º, 3º	15	20
4º e 5º	15	20

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIJQAZNYHNEBA1ZTJZV2PQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**Calendário Escolar Letivo 2022**

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica (unidades escolares)	01 a 04 de fevereiro de 2022
Início das aulas 2022	07 de fevereiro de 2022
Recesso de Carnaval	25 de fevereiro a 02 de Março
Recesso de Junho	De 22 de Junho a 03 de Julho
Recesso de Agosto	29 e 30 de Agosto
Término do Ano Letivo 2022	07/12/2022
Período de Recuperação	De 09 a 13 de dezembro de 2022
Encerramento das atividades (Atas Finais 2021)	De 14 a 16 de dezembro de 2022

MESES	-----	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	CARGA HORÁRIA	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	-----	07 a 24	14	56h	-----
Março	-----	03 a 31	21	84h	-----
Abril	-----	01 a 30	19	76h	09, 30
Maiο	-----	02 a 31	22	88h	-----
Junho	-----	01 a 21	15	60h	04, 11
Julho	-----	04 a 29	21	84h	09
Agosto	-----	01 a 31	20	80h	-----
Setembro	-----	01 a 30	21	84h	-----
Outubro	-----	03 a 31	21	84h	08, 22
Novembro	-----	01 a 30	21	84h	05
Dezembro	-----	01 a 07	05	20h	-----
<b>Total Dias Letivos e Carga Horária</b>			200	800h	

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES 2021		
Unidade	Período	Nº de dias letivos
I	07/02 a 18/05	67 dias
II	19/05 a 02/09	67 dias
III	05/09 a 07/12	66 dias
Total		200 dias

FERIADOS 2021		
MÊS	DATA	EVENTO
Janeiro	01	Confraternização Universal
Fevereiro	-----	-----
Março	01	Carnaval
	02	Cinzas
Abril	15	Paixão de Cristo
	17	Páscoa
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do trabalhador
	08	Aniversário da Cidade
Junho	16	Corpus Cristi
	24	São João
Julho	02	Independência da Bahia
Agosto	24	Dia de São Bartolomeu
Setembro	07	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida /Dia das Crianças.
	15	Dia do Professor
	28	Dia do Funcionário Público

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
	20	Consciência Negra
Dezembro	08	Nossa Senhora da Conceição
	25	Natal

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EIJQAZNYHNEBA1ZTJZV2PQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.